



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL: (38) 3754-8802

CEP:39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2024, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. ADAIR DIVINO DA SILVA E A EMPRESA CLÍNICA MÉDICA TRÊS MARIAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, pessoa jurídica de direito público interno localizado na Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Três Marias/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adair Divino da Silva, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº. M-3.809.529, inscrito no CPF sob o nº. 465.738.366-34, residente e domiciliado em Três Marias/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÍNICA MÉDICA TRÊS MARIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.112.182/0001-02, sediada na Rua Minas Gerais, nº. 209, Centro, na cidade de Três Marias/MG, CEP: 39205-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Hermando Alvares Francisco de Moura**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº. M-2.961.587 e inscrito no CPF sob o nº. 518.037.046-91, residente e domiciliado à Rua Guararapes, nº. 227, Bairro Ipiranga, na cidade de Três Marias/MG, CEP: 39205-000 e/ou pelo Sr. **Antônio Nunes da Silva**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº. MG-2.990.054 e inscrito no CPF sob o nº. 567.499.456-00, residente e domiciliado à Guararapes, nº. 16, Bairro JK, na cidade de Três Marias/MG, CPE: 39205-000, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº. 024/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 3.682/2023, e demais legislações cabíveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento (Inexigibilidade) nº. 003/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa, visando a prestação de serviços médicos especializados na realização de consultas e exames, a serem realizados por profissionais habilitados na área de Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Pediatria e Ortopedia, para atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2 É objeto desta contratação:

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
Catser	Item	Descrição	Unidade	Quant.	**Valor Unitário Estimado	**Total Estimado
6149	04	6149 CATSER - CONSULTA MÉDICA PEDIÁTRICA	Serv.	2.400	R\$ 101,00	R\$ 242.400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL: (38) 3754-8802

CEP:39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 Termo de Referência;

1.3.2 Edital do Credenciamento;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 A prestação de serviços terá início imediato, a partir da assinatura do Contrato, com a emissão da ordem de serviço.
- 3.2 Os serviços serão prestados mensalmente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.
- 3.3 Os dias e horários serão definidos em comum acordo entre o Contratante e a Contratada, sendo que, caso não haja devido ajuste, prevalecerá à supremacia do interesse do Contratante.
- 3.4 A prestação de serviços de consultas médicas especializada em **Pediatria** será executada nas Unidades Básicas de Saúde/PSF.
- 3.5 O serviço deverá ser prestado dentro da quantidade mensal estimada de consultas e exames de ultrassom, salvo por razões de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) designado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21.
- 3.7 A coordenação da prestação de serviços será exercida pela Chefia da Rede Ambulatorial, sob a supervisão geral da Secretária Municipal de Saúde.
- 3.8 As demais informações elencadas no artigo supra, constam no Termo de Referência, anexo ao processo Licitatório e é de conhecimento da Contratada.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PROFISSIONAL

4.1 A prestação de serviços, objeto deste contrato, será exercida pela Sr. **Antônio Nunes da Silva**, médico habilitado na área de **Pediatria**, inscrito junto ao CRM/MG sob o nº 24.431, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.990.054 e inscrito no CPF sob o nº 567.499.456-00, residente e domiciliado à Guararapes, nº 16, Bairro JK, na cidade de Três Marias/MG, CPE: 39205-000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL: (38) 3754-8802

CEP:39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5 CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

- 5.1.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 242.400,00 (duzentos e quarenta e dois mil quatrocentos reais)**.
- 5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1.3 O valor mensal estimado será apurado de acordo com o número de consultas e/ou exames realizados multiplicado pelo valor unitário fixado no Anexo I.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1 O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia, contados da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a correta descrição dos serviços realizados entre o período do primeiro ao último dia de cada mês, devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato.
- 5.3.3 O não pagamento nos prazos previstos acarretará ao Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste.
- 5.4.2 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL: (38) 3754-8802

CEP:39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o que será comprovado pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.5 É vedado à Contratada cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes às consultas autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Marias.
- 5.4.6 A critério do Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Contratada.
- 5.4.7 É nula e não constituirá qualquer obrigação para o Contratante a prestação de serviços, sem observância do disposto no contrato.
- 5.4.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.10 A contratada caso seja regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 6.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL: (38) 3754-8802

CEP:39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no DFD – Documento de Formalização de Demanda;
- 7.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6 Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.10 Disponibilizar sala nas Unidades Básicas de Saúde, para a realização das consultas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL: (38) 3754-8802

CEP:39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.11 Disponibilizar material descartável (luvas, máscaras, entre outros) e equipamentos, para os procedimentos necessários durante as consultas e exames.
- 7.1.12 Elaborar o planejamento das atividades, bem como promover a sua execução e proceder à avaliação para verificar os resultados alcançados e efetuar possíveis redirecionamentos das ações se necessário.
- 7.1.13 A Secretaria Municipal de Saúde agendará e encaminhará previamente os pacientes para atendimento.
- 7.1.14 Efetuar o pagamento à contratada até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal, com a correta descrição dos serviços realizados entre o período do primeiro ao último dia de cada mês.

8 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.2 Prestar serviços através de profissional devidamente habilitado e com a especialização exigida no Edital (residência, pós-graduação ou especialização, reconhecida pelo MEC ou pela Sociedade Brasileira da especialidade);
- 8.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6 A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL: (38) 3754-8802

CEP:39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 8.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.12 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, exceto o constante no item.
- 8.1.13 Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia anuência do contratante.
- 8.1.14 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste termo de referência.
- 8.1.15 Submeter-se às regras de funcionamento do Contratante.
- 8.1.16 Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente.
- 8.1.17 Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação de serviços, devendo prestar todos os atendimentos agendados.
- 8.1.18 Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais que atuem na Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.1.19 Comunicar a direção do contratante, até o dia 15 de cada mês, qualquer alteração que houver para o atendimento do mês seguinte.
- 8.1.20 Comunicar a direção do Contratante, com antecedência mínima de 10 dias, quando, por motivo de força maior, não puder realizar os exames médicos.
- 8.1.21 Emitir nota fiscal dos serviços realizados e apresentar à Secretaria Municipal de Saúde até o 2º. dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL: (38) 3754-8802

CEP:39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.22 Responsabilizar pelo pagamento dos impostos e encargos sociais, incidentes sobre a presente prestação dos serviços.
- 8.1.23 Realizar somente os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.1.24 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.
- 8.1.25 Os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços poderão ser convocados a participar de reuniões no contratante visando planejamento ou para tratar de assuntos relativos ao desenvolvimento dos planos de trabalho e, ainda para solucionar quaisquer questões que envolvam o profissional, sendo que referidas reuniões não serão, de forma alguma, remuneradas.
- 8.1.26 Deverá ser prestada pela Contratada a quantidade mensal estimada de consultas, salvo por razões de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de configuração de descumprimento contratual.
- 8.1.27 A Contratada será responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente, venham a sofrer o contratante, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecerem no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo Contratante.

9 CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1 As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observarão os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.
- 10.2 Comete infração administrativa a credenciada que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL: (38) 3754-8802

CEP:39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.2 Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

10.3.3 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e/ou não celebrar o Contrato;

10.3.4 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.5 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

10.3.6 De até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

10.4 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos descritos nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; (art. 156, §5º, da Lei).

10.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.7.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL: (38) 3754-8802

CEP:39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.7.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.7.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.11** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 10.12** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL: (38) 3754-8802

CEP:39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do Contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento vigente, a seguir descrita:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SubUnidade: 02.14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classif. Orçamentária: 10.302.0104.2088 - MAN. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB/HOSP.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.36 – Serviço Médico-hospitalar, Odont. Laborat.

Fonte de Recurso: 1.500.000.1002 - Recur. não vinc. de Impostos - Despesas ASP

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SubUnidade: 02.14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classif. Orçamentária: 10.302.0104.2088 - MAN. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB/HOSP.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.36 – Serviço Médico-hospitalar, Odont. Laborat.

Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 - Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. – B





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL: (38) 3754-8802

CEP:39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 3.682/2023 e, demais normas cabíveis.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 É eleito o Foro da Cidade de Três Marias para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 27 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS – CONTRATANTE
Adair Divino da Silva – Prefeito Municipal

CLÍNICA MÉDICA TRÊS MARIAS LTDA. – CONTRATADA

Hernando Álvares Francisco de Moura e/ou Antônio Nunes da Silva - Representante Legal

TESTEMUNHAS: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL: (38) 3754-8802

CEP:39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

Catser	Item	Descrição	Unidade	Quant.	**Valor Unitário Estimado	**Total Estimado
6149	04	6149 CATSER - CONSULTA MÉDICA PEDIÁTRICA	Serv.	2.400	R\$ 101,00	R\$ 242.400,00

